



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ. n.º 83.102.392/0001-27

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2016 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

1

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 02 (DOIS) AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, PARA ATUAREM NO PROGRAMA DE COMBATE À DENGUE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ¹

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, agentes de endemias, conforme quadro abaixo:

<u>CARGO</u>	<u>VAGAS</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>
AGENTE DE COMBATE A	02	-	R\$ 1.090,20	40 horas

ENDEMIAS

Parágrafo único. A necessidade de contratação temporária justifica-se pela necessidade premente de disponibilidade de profissionais, atuando na Secretaria Municipal de Saúde no Programa de Combate à Dengue.

Art. 2º A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa pelo prazo de 01(um) ano, prorrogável por igual período e/ou até a desativação da equipe, encerramento do Programa especificado no art. 1º, condicionada ainda à continuidade do repasse de verba para execução do Programa.

Art. 3º A contratação de agente de combate a endemias será precedida de processo seletivo público de prova ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e em conformidade com a legislação federal pertinente.

Parágrafo único. A remuneração do agente de endemias se sujeita a definição do piso salarial fixado, anualmente, pela União.

Art. 4º O candidato a vaga deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – haver concluído ensino médio.

Art. 5º As atribuições do ocupante do cargo de agente de combate a endemias, sem prejuízo de outras a serem definidas no regulamento desta Lei, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde, de segurança pertinentes e as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria de Saúde, consistem em:

I - atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde;

II - discernimento e execução das atividades dos programas de controle de zoonoses;

III - pesquisa e coleta de vetores causadores de infecções e infestações;

IV - vistoria de imóveis e logradouros para eliminação de vetores causadores de infecções e infestações;

V - remoção e/ou eliminação de recipientes com focos ou focos potenciais de vetores causadores de infecções e infestações;

VI - manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas;

VII - aplicação de produtos químicos para controle e/ou combate de vetores causadores de infecções e infestações;

VIII - guarda, alimentação, captura, remoção, coleta de sangue e eutanásia de animais;

IX - orientação aos cidadãos quanto à prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores;

X - participação em reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social;

XI - participação em ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida.

Art. 6º Compete à Secretaria de Saúde a definição da área geográfica de atuação do ocupante do cargo de agente de endemias, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º Os servidores ocupantes dos cargos criados por esta Lei não adquirem estabilidade, sendo demissíveis a qualquer tempo, motivadamente, em especial quando da desativação da equipe, do término dos convênios entre o Município, União e Estado ou do encerramento dos Programas especificados no art. 1º desta Lei, sendo que a manutenção dos contratos de trabalho firmados com os aprovados para ocupar os empregos criados através desta Lei, fica condicionada à continuidade do repasse de verba para execução dos programas respectivos.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Major Vieira, SC, 06 de março de 2016.

ARISTEU BATISTA DA SILVA

LUIZINHO KOASKI

¹ - Alteração dada pela emenda modificativa 01